

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR REGULAMENTO

Preâmbulo

A Fundação Eugénio de Almeida é uma instituição privada de utilidade pública, sediada em Évora, que prossegue fins culturais e educativos, sociais e espirituais, visando o desenvolvimento humano pleno, integral e sustentável da região.

No âmbito da sua missão, a Fundação Eugénio de Almeida promove o apoio aos estudantes da região com dificuldades económicas para a prossecução dos seus estudos superiores, através do Programa de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior.

Artigo 1.º – Objeto

1. O presente regulamento estabelece o funcionamento do Programa de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior da fundação Eugénio de Almeida, o qual visa apoiar, através de apoio financeiro, a prossecução de estudos superiores.
2. Para o efeito, a Fundação Eugénio de Almeida definirá anualmente as verbas globais a atribuir no âmbito do presente Programa de Bolsas de Estudo para alunos com comprovada necessidade de apoio financeiro para a prossecução dos seus estudos superiores.
3. Sem prejuízo do número anterior, a Fundação Eugénio de Almeida reserva-se no direito de, excecionalmente, não abrir o Programa de Bolsas de Estudo a novas candidaturas, assegurando, contudo, o pagamento integral das Bolsa de Estudo atribuídas no ano letivo anterior.
4. A Fundação Eugénio de Almeida reserva-se também no direito de não atribuir Bolsas de Estudo correspondentes à totalidade das verbas anuais disponibilizadas para o Programa, no caso de não terem sido rececionadas candidaturas em número suficiente ou no caso de as candidaturas admitidas não cumprirem os critérios estabelecidos

Artigo 2.º – Competências

1. Compete ao Conselho de Administração definir o montante global anual de recursos financeiros destinados à concessão da Bolsa.
2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito das competências delegadas, deliberar sobre o Relatório Técnico de análise das candidaturas.
3. Compete ao Coordenador da Área Social e de Desenvolvimento, coordenar a gestão e garantir a implementação da Bolsa de Estudo pela Equipa Técnica.

Artigo 3.º – Caracterização das Bolsas de Estudo

1. As Bolsas de Estudo atribuídas são de natureza pecuniária, com uma periodicidade mensal, por o período máximo de 11 meses.
2. As Bolsas de Estudo não são automaticamente renováveis, devendo os candidatos apresentar a sua candidatura anualmente.

Artigo 4.º – Condições de Elegibilidade

1. O Programa de Bolsas de Estudo destina-se a alunos do ensino superior que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Nacionalidade portuguesa ou estrangeira, com residência permanente em qualquer um dos concelhos do Alentejo Central, Alentejo Litoral, Alto Alentejo e Baixo Alentejo ou nos concelhos de Benavente e Coruche;
 - b) Inscrição e matrícula, no 1.º ou 2.º ciclo, em qualquer estabelecimento universitário, público ou privado, a nível nacional;
 - c) Alunos com comprovada necessidade de apoio financeiro para a prossecução dos seus estudos, calculado de acordo com estipulado no Artigo n.º 5, cujo valor *per capita* anual do seu agregado familiar se situe entre o máximo estabelecido para acesso à Bolsa da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) (11 049,89€) e até 20% acima deste valor (13.259,87€);
 - d) No caso de os alunos já frequentarem o Ensino Superior, tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
 - e) Não ser titular do grau académico superior, ou equivalente, em que está inscrito e matriculado;
 - f) Ter requerido bolsa social à DGES para o ano letivo em curso e não ter obtido a referida Bolsa, sendo comprovado pela notificação de indeferimento por parte desta entidade.

Artigo 5.º - Apuramento do rendimento *per capita* do agregado familiar

O rendimento *per capita* anual do agregado familiar é calculado nos termos determinados pelo artigo 34.º do Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto.

Artigo 6.º – Procedimento de Candidatura

1. O período de apresentação das Candidaturas é fixado anualmente, devendo ocorrer nos mês de outubro, podendo a Fundação estabelecer outro período o qual será comunicado.
2. A Bolsa de Estudo atribuída em ano letivo anterior não isenta a apresentação de nova candidatura no ano letivo seguinte.
3. A candidatura é efetuada, através do preenchimento do formulário *online* disponível no site da Fundação Eugénio de Almeida em www.fea.pt e integra os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de inscrição e matrícula;
 - b) Comprovativo de Aproveitamento Escolar – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior de que obteve aprovação de pelo menos 50% das ECTS previstas no ano letivo anterior, ou caso não existam precedências, inscrito e com aproveitamento em pelo menos 36 ECTS nesse ano;
 - c) Atestado de residência;
 - d) Cópia do cartão de cidadão;
 - e) Cópia da notificação de indeferimento da bolsa social para o ano letivo em curso por parte da DGES;
4. Os documentos necessários para submissão da candidatura, referidos no número anterior, serão anexados pelo candidato no formulário *online*, no momento da candidatura.

Artigo 7.º – Análise e Relatório Técnico

1. O cumprimento do disposto nos artigos 4.º a 6.º do presente regulamento não confere automaticamente o direito a Bolsa de Estudo.
2. Da análise das candidaturas resulta um Relatório Técnico que apresenta uma lista nominal ordenada, por ordem crescente, do rendimento *per capita* do agregado familiar dos candidatos, a indicação do número de bolsas e respetivo valor a atribuir.
3. Em caso de dúvida sobre os dados ou processo de candidatura, a Fundação Eugénio de Almeida poderá convocar o candidato para realização de entrevista pessoal, com o objetivo de clarificar e esclarecer eventuais incongruências ou dúvidas.

4. Em caso de empate procede-se ao desempate sucessivo de acordo com os seguintes critérios:

- a) Menor rendimento *per capita*;
- b) Maior distância do local de residência permanente do seu agregado familiar.

Artigo 8.º – Escalões de Rendimento para atribuição da Bolsa

São estabelecidos dois Escalões de Rendimento para atribuição das Bolsas:

1.º Escalão – cujo rendimento *per capita* anual do agregado familiar se fixe entre os 11 049,89€ e os 12.154,88€, ou seja, no intervalo entre o valor máximo para elegibilidade para a Bolsa da DGES e 10% acima deste valor;

2.º Escalão – cujo rendimento *per capita* anual do agregado familiar se fixe entre os 12.154,88€ e os 13.259,87€, ou seja, no intervalo entre 10% e 20% acima do valor máximo para elegibilidade para a Bolsa da DGES

Artigo 9.º – Valor das Bolsas

O valor das Bolsas a atribuir é o seguinte:

No 1.º Escalão – 200€ mensais

No 2.º Escalão – 150€ mensais

Artigo 10º - Majoração para Alunos Deslocados

1. Cumulativamente, os *Estudantes Deslocados* terão uma majoração mensal de 100,00€ relativamente à Bolsa anteriormente determinada.

2. Considera-se *Estudante Deslocado* aquele que frequente uma Instituição de Ensino Superior que diste em mais de 40km do local de residência permanente do seu agregado familiar.

Artigo 11.º Duração da Bolsa

A atribuição das Bolsas será por 11 meses, com início em setembro do ano N e termo em julho do ano N+1.

Artigo 12.º – Prazo de Decisão

O projeto de decisão sobre as candidaturas e a respetiva comunicação aos bolseiros é efetuada 60 dias após o termo do prazo de candidatura.

Artigo 13.º – Indeferimento Liminar

É indeferida liminarmente a candidatura do estudante que:

- a) Não preencha algum dos requisitos de admissão segundo o disposto no artigo 4.º do presente regulamento;

- b) Não submeta, dentro do prazo de candidatura, todos os documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento;
- c) Preste falsas informações no âmbito do procedimento de candidatura.

Artigo 14.º – Contrato de Mútuo

A atribuição da Bolsa de Estudo é formalizada com a assinatura de um Contrato de Mútuo entre a Fundação Eugénio de Almeida e o estudante.

Artigo 15.º – Pagamento

1. O pagamento da bolsa é efetuado mensalmente por transferência bancária para o IBAN do bolseiro, disponibilizado por este na Ficha de Dados Pessoais preenchida na data da assinatura do contrato.
2. O primeiro pagamento da bolsa será efetuado após da decisão de atribuição da Bolsa de Estudo com os retroativos ao mês de setembro, data de início do ano letivo em vigor.

Artigo 16.º – Perda do Direito à Bolsa

1. O direito à Bolsa de Estudo atribuída cessa de forma imediata nas seguintes situações:
 - a) Alteração das condições referidas no artigo 4.º do presente regulamento, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar, tendo o Bolseiro o dever de o comunicar de imediato;
 - b) Incumprimento das disposições preconizadas no presente regulamento.
2. Nestes casos, a Fundação reserva-se o direito de exigir a restituição total ou parcial dos montantes já atribuídos.

Artigo 17.º – Situações Excepcionais

1. Podem ser atribuídos aos estudantes candidatos auxílios de emergência, de natureza excepcional, face a situações económicas especialmente graves (ex. perda de rendimento por situação de desemprego, morte ou doença no agregado...) que ocorram durante o ano letivo e que não sejam enquadráveis no âmbito do processo normal de atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 18.º - *Alumni* Eugénio de Almeida

1. Todos os Candidatos a quem for atribuída Bolsa serão considerados *Alumni* Eugénio de Almeida;
2. A Fundação Eugénio de Almeida, na medida do possível, desenvolverá atividades sociais, culturais e educativas para os *Alumni* Eugénio de Almeida, com vista a ampliar a sua formação;
3. Os *Alumni* comprometem-se a colaborar, sob convite da Fundação, e na medida das suas disponibilidades e competências, em atividades públicas de partilha de conhecimento nas suas áreas académicas.

Artigo 19.º - Política de Privacidade

1. A Fundação Eugénio de Almeida assume o compromisso de segurança e privacidade dos dados conforme o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.
2. Pela natureza e objetivos dos serviços disponibilizados é requerido aos utilizadores o fornecimento de contactos e/ou de informações que podem ser consideradas de carácter pessoal. A Fundação Eugénio de Almeida compromete-se a respeitar a legislação em vigor sobre a proteção de dados pessoais.
3. Caso entenda alterar qualquer informação de carácter pessoal ou de outra natureza - como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade - deverá contactar o Responsável do Tratamento de Dados da Fundação Eugénio de Almeida através de rtd@fea.pt

20.º – Disposições Finais

1. Em caso de dúvida sobre a situação social do Candidato, a Fundação Eugénio de Almeida reserva-se o direito de solicitar mais elementos, realizar entrevista presencial ou solicitar informação junto de outras entidades, resultando num Relatório Social individual que será anexo ao processo do candidato.
2. Todas as situações omissas, decorrentes da aplicação deste regulamento, são apreciadas pelo Conselho Executivo da Fundação Eugénio de Almeida.

Évora, 22 de Setembro de 2023